



Lei nº 565

Dispõe sobre a autorização legislativa para prorrogação de prazo de construção nos terrenos objeto de concessão de uso e aforamento, mediante o pagamento de taxa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de construção nos terrenos objeto de concessão de uso ou aforamento, quando atender ao interesse público, consideradas as condições peculiares de cada caso, mediante requerimento do interessado e o pagamento de taxa.

§ 1º. O interessado pagará a título de taxa de prorrogação do prazo de construção a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado do terreno.

§ 2º. De acordo com a localização ou interesse público, a critério do Poder Executivo, a taxa poderá sofrer variação para mais, nunca superior a 100% (cem por cento), ou para menos, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O interessado terá que iniciar a construção no prazo de 6 (seis) meses e concluí-la em 2 (dois) anos, contados da data da prorrogação, sob pena de cancelamento da relação jurídica, sem direito a restituição, retenção ou indenização.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo a taxa de que trata o art. 1º poderá ser parcelada em até três vezes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de novembro de 2001


ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal